



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CONSELHO PERMANENTE DE RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

OFÍCIO Nº 1225/2014/CPRSC/SETEC/MEC

Brasília, 18 de julho de 2014.

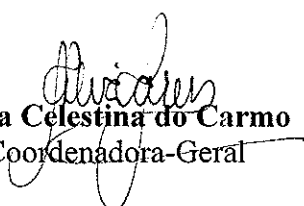
À Sua Magnificência a Senhor  
Prof. **Paulo Rogério Araújo Guimarães**  
Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas  
Av. Francisco Bernardino, 165, 4º andar – Centro  
Juiz de Fora - MG CEP: 36013-100

Assunto: **Encaminhamento de regulamento do RSC para adequações.**

Magnífico Reitor,

1. Encaminhamos à Vossa Magnificência o Parecer Técnico/CAR/CPRSC nº 028/2014, desse Instituto Federal que trata da análise de Minuta de Regulamento para concessão do RSC, emitido pela Comissão de Análise de Regulamento (CAR) do Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC).
2. Solicitamos que quando forem efetuadas as adequações no regulamento seja encaminhado a esta Secretaria o documento original para a publicação, via SEDEX e através do endereço eletrônico [cprsc@mec.gov.br](mailto:cprsc@mec.gov.br)

Atenciosamente,

  
**Nilva Celestina do Carmo**  
Coordenadora-Geral



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC)**  
**Comissão de Análise de Regulamentos (CAR)**

**PARECER TÉCNICO**

<b>Documento nº:</b> 028/2014
<b>Data de recebimento CAR:</b>
<b>Prazo de devolução ao CPRSC:</b>
<b>Objeto:</b> Análise de Minuta de Regulamento para concessão do RSC
<b>IFE interessada:</b> Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudoeste de Minas Gerais
<b>Resolução do Conselho Superior da IFE nº:</b> 009 de 10 de junho de 2014
<b>Relator(es):</b> Carlos David de Carvalho Lobão e Rodrigo Belinaso Guimarães

**Ementa:** Análise de documento encaminhado ao Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competência (CPRSC) propondo a homologação de Regulamento Interno para concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos servidores ocupantes do cargo de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nos termos propostos pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, Portaria MEC nº 491, de 10 de junho de 2013, Portaria MEC nº 1094, de 07 de novembro de 2013 e Resolução CPRSC nº 01/2014.

**I – Histórico**

Trata-se de documentação encaminhada ao CPRSC – Comissão Permanente do reconhecimento de Saberes e Competência, pelo IFSEMG – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudoeste de Minas Gerais, propondo a homologação do regulamento interno para concessão do RSC – Reconhecimento de Saberes e Competência no âmbito desta instituição.

Consta do processo a resolução 009 de 10 de junho de 2014 do CONSUP, e seus anexos que dispõe sobre a aprovação do regulamento do processo de avaliação para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT do IFSEMG.

**II – Análise**

**a) Da Minuta do Regulamento:**

Consideramos que o Regulamento Interno do IFSEMG está bem construído e com todas as definições necessárias para ser homologado, existindo apenas algumas correções a serem feitas:

- 1) No artigo 6º, inciso IX, temos: **memorial firmado pelo docente e duas testemunhas com firma reconhecida, sem impedimentos legais, no caso previsto pelo Parágrafo 1º do Art. 5º;** quando na verdade é o parágrafo 2º do Art 5º.
- 2) No artigo 12º, inciso V, temos: **A pontuação, em cada critério, é calculada por meio da multiplicação do fator de pontuação pela quantidade de itens da unidade de mensuração adotada para esse critério,** e o regulamento interno prever pesos para algum, as diretrizes, logo a redação deveria ser: **A pontuação, em cada critério, é calculada por meio da multiplicação do fator de pontuação pela quantidade de itens da unidade de mensuração adotada para esse critério e seu respectivo peso.**
- 3) É preciso que o regulamento defina o que ocorrerá com o processo após o julgamento do recurso, pois, o mesmo pode ou não ser deferido pela nova Comissão de Avaliação, sugerimos a inclusão do seguinte artigo: **Caso prevaleça o não deferimento por no mínimo 02 (dois) dos membros da nova Comissão Especial, novo recurso poderá ser interposto pelo interessado para avaliação final do CPRSC, para decisão final que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias.**
- 4) O RSC II não existe nenhum critério que contemple a docência.
- 5) No anexo 01 (um) existe no requerimento de solicitação cita o memorial como deveria ser o Relatório, vejamos:

Eu

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, professor da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), SIAPE \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, venho solicitar à Comissão Permanente de Pessoal Docente do campus \_\_\_\_\_, do IF SUDESTES MG o recebimento e o encaminhamento do meu memorial relatório descritivo para fins de Concessão de RSC conforme na Lei nº 12.772, de 28/12/2012, na Lei nº 12.863, de 24/09/2013.

**b) Das Tabelas de Pontuação:**

Considerando que no regulamento interno do IFSEMG atribui pesos para algumas das suas diretrizes de 01 (um) a 03 (três) e que nos anexos não é levado em consideração, logo é preciso fazer esta correção, ou seja, onde o peso é 02 (dois) a pontuação máxima desta diretriz é 20 (vinte) pontos e onde o peso é 03 (três) a pontuação máxima é 30 (trinta) pontos.

Existe uma troca na numeração das diretrizes VI e VII do RSC III e é preciso fazer esta correção.

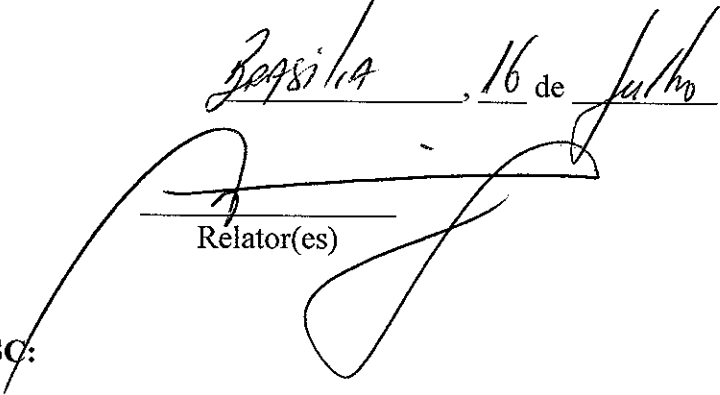
Por fim consideramos que não existe nenhum critério que seja considerada o trabalho de docência no RSC II, portanto para ter o parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução 01 do CPRSC é preciso inserir este critério.

### III - Parecer do relator:

Considerando que algumas correções devem ser feitas, encaminho o parecer de homologação do regulamento caso as alterações sejam atendidas.

É, o parecer.

Regisilia, 16 de Julho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Relator(es)

### IV - Parecer da CPRSC:

(Na reunião com a CPRSC, o relator deverá acrescentar neste espaço as observações, ponderações e a decisão do conselho)

Aprovamos o presente parecer, conforme reunião realizada pelo CPRSC em \_\_\_\_\_.

E, propomos:

Encaminhar o presente parecer à interessada para conhecimento e providências.

Aprovamos a minuta de Regulamento, encaminha-se para publicação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências  
**Coordenador**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**CONSELHO PERMANENTE PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS**  
**COMISSÃO DE ANÁLISE DE REGULAMENTOS**

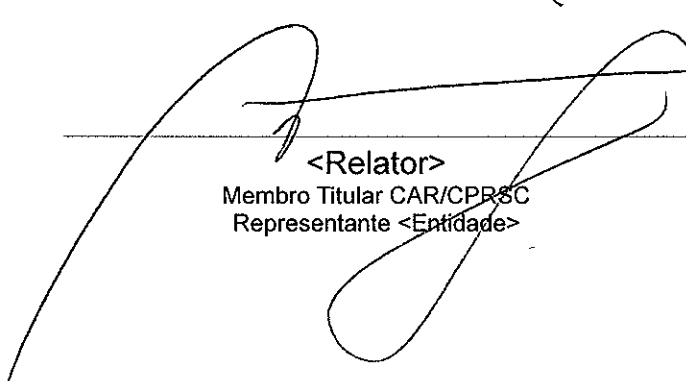
## CHECKLIST PARA ANÁLISE DE REGULAMENTOS

<b>IFE Interessada:</b>	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudoeste de Minas Gerais		
<b>Processo SETEC:</b>		<b>Data protocolo SETEC:</b>	
<b>Data de recebimento CAR:</b>		<b>Data de devolução ao CPRSC:</b>	

<b>A) Processo de análise do regulamento da IFE interessada</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
1. Há resolução do Conselho Superior que aprova o regulamento?	X	
2. Há descritivo, no processo, das peculiaridades da IFE?		X
<b>B) Diretrizes, critérios e pontuação</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
1. Utiliza exclusivamente as diretrizes indicadas na Resolução CPRSC 01/2014?	X	
2. Existem critérios, presentes nos três níveis, que se baseiam nas atividades de docência e de orientação conforme prevê o §2º do Art. 2º, da Resolução CPRSC 01/2014?	X	
3. Os critérios RSC são coerentes com as diretrizes em que estão associados?	X	
4. Em caso negativo na questão anterior, responda: os critérios estão vinculados ao respectivo perfil conforme Art. 2º da Resolução CPRSC 01/2014?		
5. Os critérios definidos consideram a avaliação qualitativa e quantitativa?	X	
6. A pontuação dos critérios semelhantes considera a complexidade de sua realização?	X	
7. As unidades de mensuração dos critérios estão expressas adequadamente?	X	
8. Foi estabelecido total de pontos, por nível, para concessão do RSC?	X	
9. Existe limitação de pontuação estabelecida para cada critério ou diretriz?	X	
10. Foram estabelecidos pesos ou critérios que assegurem coerência entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação?	X	
<b>C) Comissão especial e processo avaliativo</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
1. Determina a responsabilidade à comissão especial pelo processo	X	

avaliativo?		
2. Indica o quantitativo de membros da comissão especial respeitando o Art. 13 da Resolução CPRSC 01/2014?	X	
3. Existe previsão de ato decisório em caso de empate nas análises dos membros da comissão especial?	X	
4. Existe previsão de recurso quanto ao resultado do parecer da comissão especial?	X	
5. A Comissão que julgará o recurso é outra ?	X	
6. Existe definição da constituição desta nova comissão?	X	
<b>D) Fluxo de procedimentos</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
1. Existe CPPD ou comissão análoga na IFE?	X	
2. Indica que a CPPD, ou comissão análoga, organizará e conduzirá o processo?	X	
3. Indica que a CPPD sorteará os membros internos da comissão especial?	X	
4. Há definição do fluxo de procedimentos?	X	
5. Há formulário para solicitação do RSC?	X	
6. Há formulário para comprovação de atividades/experiências?		X
7. É informado que alterações no regulamento interno, após homologação, dever ser novamente submetidas ao CPRSC?	X	
8. Especifica a necessidade de compatibilização de nomenclatura de funções?	X	

Brasília, 16 de julho de 2014 <sup><Local>, <data></sup>

  
 \_\_\_\_\_  
 <Relator>  
 Membro Titular CAR/CPRSC  
 Representante <Entidade>

\_\_\_\_\_  
 <Relator>  
 Membro Suplente CAR/CPRSC  
 Representante <Entidade>



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC)**  
**Comissão de Análise de Regulamentos (CAR)**

**PARECER TÉCNICO**

<b>Documento nº:</b> 028/2014
<b>Objeto:</b> Análise de Minuta de Regulamento para concessão do RSC
<b>IFE interessada:</b> INSTITUTO FEDERAL SUDESTE DE MINAS GERAIS
<b>Resolução do Conselho Superior da IFE nº:</b> 09/2014
<b>Relator(es):</b> Carlos David Lobão – Representantes do SINASEFE

**Ementa:** Análise de documento encaminhado ao Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competência (CPRSC) propondo a homologação de Regulamento Interno para concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos servidores ocupantes do cargo de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nos termos propostos pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, Portaria MEC nº 491, de 10 de junho de 2013, Portaria MEC nº 1094, de 07 de novembro de 2013 e Resolução CPRSC nº 01/2014.

**I - Parecer da CPRSC:**

**APROVAMOS** o presente parecer, conforme reunião realizada pelo CPRSC em 16/07/2014, e propomos o encaminhamento ao INSTITUTO FEDERAL SUDESTE DE MINAS GERAIS para conhecimento, providências e posterior devolução a este Conselho.

E, caso todas as sugestões sejam devidamente atendidas e comprovadas pelo(s) relator(es), fica **HOMOLOGADO** o regulamento analisado, devendo ser providenciada a publicação, nos termos da legislação vigente, pela Secretaria Executiva deste Conselho.

Brasília - DF, 16 de julho de 2014.

  
Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências

**Membro do CPRSC**